



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1764

Recife - Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.765/2025 Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.457/2025, de 25/07/2025, publicada no DOE de 28/07/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.766/2025 Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Resolução PGJ n.º 004/2018, que regulamenta a criação de comitês e núcleos com o objetivo de estudar, sugerir e acompanhar a implementação de medidas administrativas e de atividades ministeriais, para a consecução dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, e o combate a qualquer tipo de discriminação e violência homofóbica;

CONSIDERANDO a instituição do NÚCLEO DE DIREITOS LGBT nos termos das Portarias PGJ n.º 1.151/2021, 870/2025 e 1.031

/2025;

CONSIDERANDO ainda o deliberado no processo SEI n.º 19.20.2266.0016418/2025-82;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a nova composição do Núcleo de Direitos LGBT, designando os(as) Membros(as) e Servidores(as) conforme indicado abaixo, sem prejuízo do exercício das suas demais atribuições, até ulterior deliberação:

Membros(as):

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz (Coordenadora)
Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
Luciana Albuquerque Prado
Delane Barros de Arruda Mendonça
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Ana Paula Nunes Cardoso
Alice de Oliveira Moraes
Higor Alexandre Alves de Araújo

Servidores(as):

Ana Dolores Rangel
Francisco Emanuel Alves Gonçalves

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.767/2025 Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 23 /2025 – PJCRIM, em observância à lista dos habilitados no respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2025, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, dispensando-a das suas atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.768/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 511870/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.634/2025, publicada no DOE de 15/08/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

LEIA-SE:

Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.769/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 511870/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.668/2025, publicada no DOE de 18/08/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/09/2025 a 20/09/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

LEIA-SE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.770/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.771/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 511811/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, a partir da publicação da presente Portaria até 28/08/2025, em razão da licença da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.772/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.355/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.773/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 21/08/2025 a 31/08/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.774/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo n.º 32/2025 e n.º 80/2025, publicados, respectivamente, pelas Portarias PGJ n.º 1.055/2025 e n.º 1.274/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.775/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.776/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/09/2025 a 10/09/2025, em razão das férias da Dra. Danielle Belgo de Freitas.

II - Designar, ainda, a Dra. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.777/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a insuficiência de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 35/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, em razão do afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.778/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo TJPE, da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca no dia 28/07/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, Promotora de Justiça de Gameleira, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.779/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Rio Formoso, no período de 11/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.780/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 21/09/2025 a 30/09/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.781/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0566.0015871/2025-96;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Limoeiro, pautada para o dia 04/09/2025 (Processo NPU n.º 1880-18.2012.8.17.0920), perante o 3º Promotor de Justiça de Limoeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aqinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 193/2025**Recife, 26 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 511771/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/10/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511783/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511816/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 23/11 a 02/12/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 511876/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 22/08/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 511870/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 11 a 30/09/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 01 a 10/09/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de agosto de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 194/2025**Recife, 26 de agosto de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2209.0014864/2025-21

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 25/08/2025

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: 1. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.883,55. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, 7ª Procuradora de Justiça Cível, para, na qualidade de Coordenadora do Núpia, participar do 2º Encontro da Rede Autocompositiva do Ministério Público e do 2º Seminário Nacional sobre atuação Resolutiva do MP, a se realizarem em Brasília/DF, nos dias 08 e 09/09/2025, com saída no dia 07/09/2025 e retorno no dia 09/09/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 143/2025****Recife, 26 de agosto de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

período de 18 a 22 de agosto de 2025.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 144/2025 - REM/PROM
Recife, 26 de agosto de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 10 a 51/2025 – Remoção de 1ª Entrância.

Recife, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 145/2025 - REM/PROM
Recife, 26 de agosto de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 7 a 15/2025 – Remoção de 2ª Entrância.

Recife, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 146/2025 - REM/PROM
Recife, 26 de agosto de 2025

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos Editais de nº 03 e 07/2025 – Remoção de 3ª Entrância.

Recife, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1067/2025
Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0015917/2025-73, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 4, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.021-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 04/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1068/2025
Recife, 25 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0015354/2025-85, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora INALDA PORFÍRIO FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.061-1, lotada na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 11/08/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.087-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 11/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1069/2025
Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 169/2025, publicada no DOE em 13/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0325.0001267/2025-28, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Mariana de Brito Oliveira, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.469-2, lotada na Promotoria de Justiça de Exu, na modalidade parcial de 02 dias, no período de 02/09/2025 a 01/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Exu, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1070/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1427.0016528/2025-94,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ERICKA FERNANDA DE SOUZA VALENÇA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.811-6, na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Consumidor);

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1071/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0398.0016369/2025-34, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 360/2025, publicada em 05/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA, Técnico Ministerial, Assessor de Membro, matrícula nº 1894501, na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1072/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 188/2024, publicada no DOE em 19/02/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.110000993.0001546/2024-75, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor José Luiz de França Júnior, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.537-0, lotado na Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos na modalidade integral, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a 01/09/2024 e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1073/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 814/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0017997/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho do servidor Josué Valentim da Silva, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria na modalidade parcial de 02 dias, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026;

II - O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1074/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0010142/2025-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor GUILHERME FREDERICO VILA NOVA HOLDER, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.862-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, nos dias 27 a 30/05/2025; e 02 a 03/06/2025, totalizando 6 dias, em virtude de gozo de lic. eleitoral da titular ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.787-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1075/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, que funcionará durante o festival "Pernambuco meu País", conforme comunicado pelo TJPE nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0015532/2025-67;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão para o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1076/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1077/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Sede em Jaboatão dos Guararapes.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 924/2025 de 31/07/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 146/2025

Recife, 26 de agosto de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1018

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Francisco Dirceu Barros

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1019

Assunto: Férias

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1021

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1022

Assunto: Notícia de Fato nº 037/2025

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1023

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 26/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Modificação de atribuição de Promotoria de Justiça

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho, em todos os seus termos e por seus fundamentos, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 004/2025

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Buíque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inconsistência de dados nos sistemas

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Providencie-se o encaminhamento do presente SEI ao Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI, conforme sugerido. Desde já, esta Corregedoria-Geral fica à disposição para cooperar com as ações de verificação, visando agilizar a solução dos problemas apontados

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Isabel Emanuela Bezerra Costa

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 007/2025

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 16/2025/COI

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público - Coordenadoria de Inovações

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Auditiva

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 36/2025/COCI

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se à Corregedoria Nacional do Ministério Público, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ofício nº 028/2025

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAOPPTS

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar.

Proceda-se o encaminhamento dos presentes autos ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de alteração dos prazos de PICs

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação

Despacho: Ciente dos Despachos. Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Devolva-se o presente SEI ao Assessor do Núcleo de Tecnologia da Informação, conforme sugerido.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino que a mesma solicitação decorrente do Pronunciamento e Despacho da Corregedoria-Geral nº 278/2025-CGMP seja encaminhada à Conselheira Tutelar Barbara Kelly Gonzaga via endereço eletrônico.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Mensal

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Encaminhamento e Providências

Data do Despacho: 25/08/25

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE Recife, 26 de agosto de 2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3976.2025.DEMLPA.PE.0025.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE MARCENARIA, tendo como vencedora as empresas abaixo:

Lote 1 - SB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 163.389,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais);

Lote 2- SMS - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 50.282.669/0001-91, com o valor de R\$ 58.497,83 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

Valor global licitado R\$ 221.886,83 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), com uma economicidade de 27,3% e 19,9% respectivamente, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3958.2025.DEMLPA.PE.0013.MPPE Recife, 26 de agosto de 2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3958.2025.DEMLPA.PE.0013.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 3958.2025.DEMLPA.PE.0013.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para o fornecimento de PAPEL SULFITE A4, tendo como vencedora a empresa COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA., CNPJ.: 10.461.277/0001-75, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com uma economicidade de 17%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RECOMENDAÇÃO Nº 01765.000.029/2025 Recife, 26 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01765.000.029/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e no art. 6º, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, d 28/09/17, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e que seus objetivos gerais são a ampliação do acesso, a promoção da vinculação das pessoas com transtornos mentais e suas famílias aos pontos de atenção e a articulação da rede de saúde no território;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 10.216/2001, a internação psiquiátrica é medida de caráter excepcional, exigindo-se laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos e a comprovação da insuficiência dos recursos extra-hospitalares;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 01765.000.029/2025, instaurado para acompanhar a gravíssima situação de risco da rianças Luiz Pedro Loula da Silva e Maria Clara Esmerindo de Oliveira, em razão d histórico de agressões físicas, negligência severa e perigo iminente de vida, decorrente da condição de saúde mental da genitora, Sra.Expedita Loula Esmerino, e da

existência desta em aderir a qualquer tratamento;

CONSIDERANDO que, conforme informações prestadas por órgãos da rede d

proteção (Conselho Tutelar), a Sra. Expedita Loula Esmerino apresenta transtorno

mentais, recusa acompanhamento da rede de saúde (CAPS e NASF) e expõe os filhos a risco concreto e diário, necessitando de acompanhamento contínuo e urgente para garantir sua própria integridade e, principalmente, a de seus filhos;

CONSIDERANDO, com a MÁXIMA PREOCUPAÇÃO, o trágico desfech ocorrido em caso análogo acompanhado por esta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça (Procedimento Administrativo nº 01783.000.224/2024), no qual a Sra. Maria de Lourdes Bezerra da Silva, genitora que também apresentava graves transtornos psicológico resistência ao tratamento, veio a óbito por suicídio após uma série de eventos rítmicos que culminaram em virtude da ausência de acompanhamento psicológico psiquiátrico e/ou internação tardia. Tal precedente serve como um GRAVÍSSIMO

lerta sobre as consequências fatais que a omissão ou a atuação insuficiente de saúde podem acarretar em casos de alta complexidade e vulnerabilidade como o presente; CONSIDERANDO, por fim, que a inércia do poder público municipal diante do quadro tão claro de risco à vida e à dignidade da pessoa humana, especialmente após o alerta gerado pelo caso anterior, pode configurar omissão passível de responsabilização, sendo imperativa a adoção de medidas proativas e enérgicas para evitar a repetição de uma tragédia;

EXPEDE-SE A PRESENTE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao(a) Senhor(a)

Secretário(a) Municipal de Saúde de Exu/PE, para que, no âmbito de suas atribuições

com a máxima urgência, adote todas as providências necessárias à efetiva

assistência em saúde à paciente Expedita Loula Esmerino, incluindo, mas não se limitando a:

I - Proceda à busca ativa e imediata da paciente EXPEDITA LOULA ESMERINO, providenciando avaliação médica e psiquiátrica, preferencialmente por profissional da rede municipal, no local onde ela se encontrar;

II - Promova, por meio da articulação entre as equipes da Atenção Básica

assistência social, a definição de proposta terapêutica, com encaminhamento multiprofissional farmacêutico adequado, assegurando também o suporte psicossocial à família;

III - Que sejam adotadas, sem necessidade de intervenção judicial, as providências necessárias à internação da paciente EXPEDITA LOULA ESMERINO, seja a voluntária ou involuntária, desde que prescrita em laudo médico circunstanciado, que indique de forma fundamentada os motivos da medida, nos termos dos artigos 6

8º da Lei nº 10.216/2001, inclusive em unidades situadas fora do município, caso a rede local se revele insuficiente;

IV - Que, após eventual período de internação, adote todas as providências para a continuidade do acompanhamento da paciente na rede básica de saúde do município;

V - O acompanhamento contínuo do tratamento prescrito à referida paciente encaminhando informações detalhadas sempre que solicitado por esta Promotoria de Justiça, em prazo certo.

REQUISITA-SE que o destinatário, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal por omissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, envie resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, se manifestando acerca do acatamento e das medidas concretas já adotadas para fiel cumprimento da presente Recomendação.

A partir da data de entrega da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** considerará seu destinatário pessoalmente CIENTE da situação ora exposta e da urgência que o caso requer.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação para o CAO Saúde do MPPE

para fins de conhecimento.

Exu, 26 de agosto de 2025.

Gabriela Tavares Almeida, Promotor de Justiça de Exu.

PORTARIA Nº 01734.000.025/2021

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.025/2021 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda; **CONSIDERANDO** os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde à interessada, L.I.doC.D.;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da prestação de serviços públicos de saúde no Município de São José do Egito, PE, à pessoa identificada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, foi prestado o serviço de saúde noticiado, certificando-se; (iii) Requistem-se informações à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, acerca da situação atual da interessada L.I.doC.D., bem como sobre a regularidade do serviço da farmácia básica e estão sendo garantidos os tratamentos necessários e a adequada dispensação de medicamentos pelo Município de São José do Egito, PE, em especial às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, a abranger a dispensação dos medicamentos necessários, acompanhadas do detalhamento dos

quantitativos de pessoas atendidas no ano de 2024 e no primeiro semestre de 2025, dos procedimentos adotados, dos tratamentos realizados e medicamentos dispensados pelo Município e das respectivas despesas;

(iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(v) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.125/2020

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.125/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar investigação do fato relatada no Ofício oriundo da Diretoria do Idoso de São José do Egito, PE, assim como à melhoria da qualidade da fase policial da persecução criminal pela 168ª Delegacia de Polícia Civil – São José do Egito, PE.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Requistem-se informações circunstanciadas à Polícia Judiciária, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, sobre o andamento da investigação, inclusive o respectivo número do Inquérito Policial e os atos investigativos realizados;

(iii) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do

Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.137/2020

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.137/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa com deficiência indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa com deficiência em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa com deficiência referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as

condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01776.000.832/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.832/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.832/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 009/2024, firmado entre o CEDCA e a OSC Grupo de Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (GAPES) relativo ao projeto “Unicrescer”, e respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.408/2023, do Termo de Fomento nº 009/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e o Grupo de Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (GAPES), referente ao financiamento do projeto “Unicrescer” a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Grupo de Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (GAPES), do Projeto “Unicrescer”, referente ao Termo de Fomento nº 009/2024, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Chamamento Público nº 001/2024 e do projeto "Unicrescer", objeto do Termo de Fomento nº 009/2024 firmado com o Grupo de Apoio as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (GAPES); comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico do GAPES, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) após a visita mencionada no item 4, o analista ministerial em psicologia ou serviço social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSPMPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia, extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.408/2023, do Termo de Fomento nº 010/2024, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e a Associação Cultural e Apoio as Pessoas Com Deficiência e Amigos de Timbaúba (ADAT), referente ao financiamento do projeto "De Mãos Dadas Contra a Violência Sexual Infante Juvenil" a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Chamamento Público nº 001/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Associação Cultural e Apoio as Pessoas Com Deficiência e Amigos de Timbaúba (ADAT), do Projeto "De Mãos Dadas Contra a Violência Sexual Infante Juvenil", referente ao Termo de Fomento nº 010/2024, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Chamamento Público nº 001/2024 e do projeto "De Mãos Dadas Contra a Violência Sexual Infante Juvenil", objeto do Termo de Fomento nº 010/2024 firmado com o Associação Cultural e Apoio as Pessoas Com Deficiência e Amigos de Timbaúba (ADAT); comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da ADAT, do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) Dê-se vistas dos autos à equipe de analistas ministeriais em serviço social e psicologia para elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma de visitação às entidades beneficiadas com

PORTARIA Nº 01776.000.833/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.833/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.833/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

"Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 010/2024, firmado entre o CEDCA e a OSC Associação Cultural e Apoio as Pessoas Com Deficiência e Amigos de Timbaúba (ADAT) relativo ao projeto "De Mãos Dadas Contra a Violência Sexual Infante Juvenil", e respectiva prestação de contas".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recursos do FEDCA através do Chamamento Público nº 001 /2024. As visitas devem ocorrer no período entre setembro de 2025 e novembro de 2025, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) após a visita mencionada no item 4, o analista ministerial em psicologia ou serviço social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando se a entidade deu a devida publicidade em sua sede do financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

6) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2025.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01849.000.033/2025

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.033/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01849.000.033/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante a Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Curadoria de Habitação, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, notadamente com base no art. 129, incisos II, III, IV, e art. 37, § 4º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos IV e VIII, e art. 8º, § 1º, todos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 25, incisos IV, alínea "a", é art. 26, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", todos da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; no art. 54, inciso I e alíneas, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, entre outras disposições correlatas, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais o direito à moradia (art. 127, "caput", e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Cidadã prevê em seu art. 6º, "caput", que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;

CONSIDERANDO que a obrigação do Estado de criar políticas públicas e medidas concretas para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a condições dignas de moradia por se tratar de um direito fundamental;

CONSIDERANDO "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", consoante art. 182, da Magna Carta;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei nº. 10.257/2001, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, devendo garantir o direito de cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, que institui mecanismos para a regularização fundiária urbana (REURB), visando à integração de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial, mediante a aplicação de instrumentos adequados e ambientalmente orientados;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034/2022) dispõe em seu art. 3º, que "o Plano Diretor orienta a atuação da administração pública e da iniciativa privada, objetivando cumprir as seguintes premissas: I - Funções sociais da cidade; II - Função social da propriedade; III - Melhoria da qualidade de vida; IV - Bem-estar da população; V - Inclusão social; [...]",

CONSIDERANDO que compete ao Município a fiscalização e aprovação dos parcelamentos do solo, bem como a implementação de infraestrutura mínima e serviços públicos essenciais, garantindo o cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que a omissão do Município em fiscalizar ou regularizar o Loteamento Topázio, gerando graves prejuízos à coletividade, comprometendo a função social da cidade, a dignidade da pessoa humana e o equilíbrio socioambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor/looteador possui a responsabilidade legal de implantar o loteamento em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e registral, respondendo civil e administrativamente pelas omissões ou irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas de urbanismo, habitação e meio ambiente equilibrado, promovendo a integração social e a pacificação de conflitos fundiários, sendo atribuição constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive no âmbito da política urbana, da habitação e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01849.000.033/2025, instaurada em razão da ordem de desocupação de área particular do Loteamento Topázio por cerca de 400 (quatrocentas) famílias, na cidade de Petrolina, havendo, portanto, relevante interesse público,

RESOLVE, esta Promotoria de Justiça, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto ACOMPANHAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, URBANIZAÇÃO ADEQUADA E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA. E, para tanto, determina:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Cidadania, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Aguarde-se os prazos de 60 dias da CIMOBIL e da municipalidade, conforme deliberado anteriormente;

3. Ainda na forma do quanto deliberado na última audiência extrajudicial, agende-se nova reunião para o dia 25 de setembro de 2025, às 14h, na modalidade virtual, com a participação de Dr. Leonardo Brito Caribé, Promotor de Justiça atuante no GACE Conflitos Fundiários, Dr^a. Isabel Paixão, Defensora Pública atuante no NUTHAN, os representantes do empreendimento, os advogados de parte dos moradores, assim como o município, através de sua Secretaria de Regularização Fundiária, o Procurador Geral do Município (ou sua representante) e, por fim, não menos importante, os próprios moradores, ocasião em que o município deverá apresentar o cadastramento concluído, bem como as partes envolvidas apresentarem os valores e formas de pagamento, se convenionado acordo.

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de agosto de 2025.

Ana Cláudia de Sena Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.822/2024

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.822/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.822/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.822/2024, instaurado instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Médica Especialista em Geriatria e Saúde da Família e Comunidade, Danielle Cardoso Leite Tonsho, que atua perante a Unidade de Saúde da Família localizada no PSNC N11, a qual narra que a genitora da criança, J.S.S., estaria sendo vítima de violência doméstica perpetrada pelo genitor do infante;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que, em atendimento à mãe da criança, esta relatou que sofre violência doméstica há anos, inclusive já chegou a fugir e buscar abrigo na casa de parentes que residem na cidade de Ouricuri/PE. Contudo, seu companheiro a encontrou e a trouxe de volta para casa, juntamente com os filhos. Acrescentou que permanece na

situação devido ao medo, tendo aprendido a conviver com o agressor. Ainda, mencionou que não fica com os seus documentos pessoais;

CONSIDERANDO que ainda se acrescentou que a criança J.S.S. é proibido, pelo pai, de frequentar a escola;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher de Petrolina, com vistas a apurar a situação de violência doméstica perpetrada contra a genitora da criança;

CONSIDERANDO que a autoridade policial informou a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0332.001791-27, relativo aos fatos;

CONSIDERANDO que, diante do encaminhamento realizado à autoridade policial, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar local, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente relatório relativo ao infante em questão, devendo averiguar, de forma particular, eventual situação de infrequência escolar, tomando-se as medidas necessárias para superar possível de violação de direitos;

CONSIDERANDO que, desde então o Órgão Tutelar não apresentou qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

b) reitere-se o expediente remetido ao Conselho Tutelar, com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de agosto de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01871.000.200/2024**Recife, 26 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.200/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.200/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 01871.000.200/2022, no intuito de averiguar denúncia encaminhada a este Ministério Público de que o município de Caruaru, havia contratado médicos como fornecedores de serviços sem a instauração de procedimento licitatório ou mesmo por meio de procedimento de credenciamento, o que pode configurar violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Caruaru, segundo a qual os profissionais investigados foram contratados como prestadores de serviços por tempo determinado;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados e temporários em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o "loteamento" de cargos públicos por pessoas estranhas à administração é conduta historicamente utilizada para cooptação de eleitores bem como troca de favores com outros poderes, se comprovada, importa em sério ato de Improbidade Administrativa nos termos do art. 11, V, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida

judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o art. 16, § 1o, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, que permite, a critério do presidente do inquérito civil, a omissão do nome e da qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído, sempre que a exposição do noticiante ou do investigado trouxer riscos à sua integridade física ou à sua imagem, dada a repercussão do fato.

RESOLVE:

CONVERTER Procedimento Preparatório - PP 01871.000.200/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- Cumpra-se diligências em despacho apartado.

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Com a resposta, conclusivo.

Cumpra-se.

Caruaru, 26 de agosto de 2025.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.445/2025**Recife, 21 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.445/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.445/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. P. M. na ETE Porto Digital

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante o e-mail das Promotorias de Educação da Capital em 13.08.2025, solicitando a disponibilização de vaga ao estudante A. P. M. na ETE Porto Digital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante A. P. M. na ETE Porto Digital”;

2- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante A. P. M. na ETE Porto Digital no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato, instaurada ex officio, com fulcro no art. 3º, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo obter informações preliminares acerca das condições pessoais e de vulnerabilidade do usuário R. E. S., ex-acolhido na comunidade terapêutica Manaain;

CONSIDERANDO que após relatório produzido pela equipe assistencial da SPSDH, visualiza-se que não foi possível verificar se o usuário é pessoa com deficiência ou dependente de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO que, instada a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista a apresentar complementação ao relatório, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de vulnerabilidade social de R. E. S., ex-acolhido na comunidade terapêutica Manaain, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.111/2025-0002 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

PORTARIA Nº 01979.000.111/2025

Recife, 17 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.111/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.111/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista/PE, 17 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.207/2025

Recife, 16 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.207/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o recebimento de informações através do Ofício n.º 01973.000.142/2025-0002, oriundo da 3ª PJDC, no qual relata possível situação de vulnerabilidade social vivenciada por M. V. DA S., ante a notificação realizada pela UPA Olinda a respeito da tentativa de suicídio praticada pela munícipe, para acompanhamento e adoção de medidas que se acharem pertinentes;

CONSIDERANDO os diplomas normativos, em âmbito estadual e federal, que versam sobre estratégias permanentes do poder público para a prevenção da automutilação e do suicídio, assim como o tratamento dos condicionantes a eles associados;

CONSIDERANDO que necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) cidadão(ã) mencionado(a) no Ofício n.º 01973.000.142/2025-0002 remetido pela 3.ª PJDC de Paulista, em receber por parte dos equipamentos socioassistenciais da rede pública do município do Paulista o acompanhamento estratégico para minorar vulnerabilidade social.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – Reitere-se o Ofício nº 01979.000.207/2025-0001 à Secretaria de Desenvolvimento Social, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria Geral do Município;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 16 de agosto de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02054.000.007/2025

Recife, 19 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL

Procedimento nº 02054.000.007/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02054.000.007/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas com o fim de acompanhar a proposta de aquisição do imóvel Fazenda Juá, em Cabrobó/PE, por meio do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF).

OBJETO: O acompanhamento da proposta de aquisição do imóvel Fazenda Juá, em Cabrobó/PE, por agricultores e agricultoras familiares, por meio do Programa Nacional do Crédito Fundiário, com intermediação do INCRA e do ITERPE.

Originalmente, trata-se de Notícia de Fato atuada em 15 de abril de 2025, a partir de provocação da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE. O procedimento visa acompanhar um conflito fundiário coletivo rural na referida propriedade, buscando viabilizar sua aquisição via PNCF.

Foram juntados aos autos documentos que comprovam a titularidade do imóvel em nome do Sr. Edmundo Ramos Freire, notadamente o Título de Reconhecimento de Domínio emitido pelo INCRA em 2001, consolidando a propriedade da área denominada "Fazenda Juá - Lote 711 - Gleba Quixabeira", com área total de 634,1024 hectares. De especial relevância, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) do exercício de 2024 classifica o imóvel como "Média Propriedade Improdutiva".

Diante disso, e considerando a informação de que o proprietário teria interesse na alienação do imóvel através do PNCF, foi proferido despacho em 25 de julho de 2025, designando a realização de audiência extrajudicial para impulsionar as tratativas.

É o relatório.

Passo a decidir.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública é bastante ampla, voltada à defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (CF/88 arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO o preceito constitucional do princípio da função social da propriedade (Art. 5º, XXIII, e Art. 170), que impede o abuso do exercício deste direito, exigindo, assim, deveres de seu titular para o uso racional do bem, o que se robustece com a classificação do imóvel como "Média Propriedade Improdutiva";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é uma importante política pública de acesso à terra e que a atuação ministerial deve visar a sua efetivação;

CONSIDERANDO QUE, na construção de uma solução para o conflito fundiário em questão, a efetividade com relação à implementação e ao monitoramento de políticas públicas é de responsabilidade de múltiplos órgãos, devendo tal acompanhamento, por parte do Parquet, ser realizado através do conhecido PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Resolve, assim, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES e, neste ato, determina as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- (1) Proceda a Secretaria com as devidas comunicações necessárias e de praxe;
- (2) Designa-se audiência extrajudicial, em data a ser acertada pela Secretaria do Gabinete, com o objetivo de tratar das tratativas para a aquisição da Fazenda Juá por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário, com a convocação dos envolvidos.

Cumpra-se.

Recife, 19 de agosto de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02144.000.625/2024

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.625/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.625/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do Programa Brasil Alfabetizado (PBA). INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos, designo audiência virtual, através da plataforma Google Meet, para o dia 17 de setembro de 2025, às 09h30min, com a Secretaria Municipal de Educação.

b) Desde já, esclareço que, havendo a entrega de relatório, será desnecessária a realização da audiência.

c) Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado

d) Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de agosto de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02159.000.356/2025

Recife, 7 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.356/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.356/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: EVASÃO HOSPITALAR- POSSÍVEL SITUAÇÃO DE NAYARA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

CONSIDERANDO a notificação compulsória de suspeita de negligência contra a adolescente Nayara Maria da Conceição Santos, 13 anos, filha de Alcione Maria dos Santos, encaminhada pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA Profº Fernando Figueira), em que relata que a adolescente deu entrada na unidade com queixas de cefaléia e ocorrência de desmaio e crises convulsivas na escola. No entanto, mesmo após três chamadas para atendimento, foi verificado que a adolescente havia se evadido em companhia da genitora;

CONSIDERANDO que não há notícias mais precisas também sobre o quadro clínico apresentado pela adolescente, especialmente considerando os episódios de desmaio, crises convulsivas e cefaleia, o que só reforça a necessidade de esclarecer-se se familiares evadiram-se da UPA ou concluíram o atendimento dela em outra Unidade Hospitalar;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de complementação das informações até aqui prestadas e de localizar-se a adolescente, para que, em sendo o caso, sejam seus responsáveis legais chamados à responsabilidade;

Resolve, assim, promover diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, solicitando-lhe sua atuação no âmbito das suas atribuições (art. 136 do ECA), devendo informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias, acaso haja necessidade de intervenção, na forma especificada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2) com o decurso de prazo, de tudo se certifique e me voltem conclusos. Cientifique-se CAO-IJ, CSMP e CGMP.

Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para ciência e publicação devida.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 07 de agosto de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02159.000.507/2025**Recife, 6 de agosto de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.507/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02159.000.507/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente OBJETO: Na ocasião, relata que está enfrentando problemas em relação ao Transporte para a Escola Municipal Eberson Santos de Meireles. Seus filhos, Paulo Alexandre Batista Filho, de 7 anos; Dayvson Thyago Bezerra dos Santos, de 12 anos; Paula Valeska Bezerra Batista, de 9 anos; e Pyetetro Alexandre Bezerra Batista, de 6 anos, estão na semana de provas, porém estão com dificuldade de frequentar a escola, pois o ônibus da Prefeitura não está entrando na zona rural. A Sra. Tainã reside na Lagoa Azul (antigo Barro Branco) desde o dia 25 de junho e, em razão da estrada, que está com muita lama, não há condições de o ônibus acessar o local. A requerente esteve na Secretaria de Educação, onde foi informada de que nada poderia ser feito. Compareceu também à Secretaria de Transporte, onde foi solicitado que levasse as crianças até o terminal de Caetés III, para que, de lá, o ônibus as buscasse. No entanto, essa solução é inviável, uma vez que o trajeto da residência da requerente até o terminal leva cerca de 10 minutos de carro, sendo totalmente impraticável a pé. Destaca que esta semana é a semana de provas das crianças. Diante do exposto, solicita a intervenção do Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, nos arts. 1º, III, 25, IV, "a", e 26, I e II da Lei n.º 8.625 /1993, no art. 201, VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), no art. 8º da Lei n.º 7.347/1985, bem como nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP n.º 174 /2017,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, notadamente os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, incluindo o direito à educação e ao acesso universal e igualitário ao ensino básico (CF, art. 6º e art. 227; ECA, arts. 53 e 54);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça dando conta de que alunos da zona rural do Município de Abreu e Lima, residentes na Lagoa Azul (antigo Barro Branco), estariam sendo privados do acesso regular às aulas por ausência de transporte escolar adequado em virtude da precariedade das estradas, intensificada pelo período chuvoso;

CONSIDERANDO que, segundo relato da genitora, os órgãos municipais responsáveis — Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes — teriam se eximido de adotar providências eficazes para garantir o acesso dos alunos à escola;

CONSIDERANDO que, mesmo com eventual melhoria temporária das condições climáticas e de tráfego, é necessário assegurar a compensação pedagógica dos prejuízos educacionais sofridos pelos alunos afetados;

CONSIDERANDO que, embora a atribuição primária para apurar eventuais omissões na conservação de estradas vicinais seja da Promotoria com atribuição na defesa do patrimônio público ou da cidadania, a omissão administrativa que acarreta prejuízo direto ao direito à educação e ao pleno desenvolvimento de

crianças e adolescentes atrai a atuação desta Promotoria de Justiça com fundamento na tutela da infância e juventude, em caráter funcional e finalístico;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, para apuração da regularidade e adequação do serviço de transporte escolar na zona rural do município de Abreu e Lima, adotando-se as seguintes providências imediatas:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- Relação de todos os alunos residentes na zona rural, discriminando: nome, idade, endereço completo e escola em que se encontra matriculado;
- Pontos de embarque e horários regulares do transporte escolar;
- Escala de rotas dos veículos responsáveis pelo transporte escolar rural;
- Cópia dos contratos firmados com motoristas ou empresas terceirizadas, se houver;
- Relatório sobre os dias de paralisação ou suspensão de transporte para os alunos residentes na zona rural, durante o ano letivo de 2025, especificando causas (chuvas, estradas intransitáveis etc.);
- Medidas adotadas para mitigar os prejuízos escolares decorrentes da ausência de transporte (reposição de aulas, provas, atividades compensatórias etc.).

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Transportes, requisitando, no mesmo prazo acima assinalado:

- Informações técnicas sobre as estradas vicinais afetadas pela chuva no primeiro semestre de 2025;
- Medidas emergenciais que hajam sido adotadas para garantir a trafegabilidade;
- Relatório com cronograma de manutenção preventiva para as rotas escolares;
- Justificativa para a exigência de deslocamento dos alunos até o ponto alternativo de embarque.

3. Oficie-se à direção da escola onde estudam os filhos da notificante, requisitando-lhe no prazo de 10 dias úteis:

- Frequência escolar dos referidos alunos;
- Notas e registros de avaliação no período afetado;
- Eventual prejuízo pedagógico ou medidas compensatórias adotadas;
- Relato da escola sobre a recorrência de situações semelhantes com outros alunos da zona rural.

4. Solicite-se apoio técnico do GEMAT-MPPE ou, por meio de convênio com universidade ou outro local apropriado, para:

- Obtenção de imagens de satélite e dados climáticos dos meses mais críticos (fevereiro a junho de 2025), de forma a comprovar as condições das estradas;

- Eventual vistoria in loco, com registro fotográfico;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar, requisitando-lhe, nos mesmos prazos já assinalados, informações acerca de:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) relatos ou registros de atendimento sobre crianças ou adolescentes da zona rural prejudicados pela falta de acesso ao transporte escolar;

Público – CGMP.
2 - aguarde-se o retorno da análise técnica.

b) providências tomadas para solucionar o problema.

Cumpra-se.

Remeta-se cópia desta portaria e respectivas peças de informação à Promotoria do Patrimônio Público de Abreu e Lima para ciência e adoção das medidas que reputar cabíveis.

Camaragibe, 26 de agosto de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

Cientifique-se o CAO-Educação, o CSMP e a CGMP da presente instauração.

PORTARIA Nº 02236.000.034/2024

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.034/2024 — Notícia de Fato

Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para a devida publicação.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Abreu e Lima, 06 de agosto de 2025.

Inquérito Civil 02236.000.034/2024

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e na Resolução CSMP nº 003/2019;

PORTARIA Nº 02220.000.318/2024

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.318/2024 — Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02236.000.034/2024, a partir de denúncia formulada por Teodorino Alves Cavalcanti Neto, noticiando supostas irregularidades e ilegalidades praticadas por agentes políticos da Prefeitura Municipal de Água Preta/PE;

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02220.000.318/2024

CONSIDERANDO que a denúncia aponta a realização de pagamentos irregulares que totalizam R\$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), em valores da época, à Secretária de Educação, Esportes e Cultura, Sra. Joelsa Melo de Almeida, por ordem do ex-prefeito, Sr. Noelino Magalhães de Oliveira Lyra, e do atual prefeito, Sr. Antônio Manoel da Silva;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO que os referidos pagamentos, formalizados por meio dos Empenhos nº 357, nº 418 e nº 482, teriam como objeto a premiação de eventos esportivos e culturais (Torneio do Dia do Trabalhador, Copa Rural 2024 e "Pau de Sebo") que, segundo o denunciante, não foram efetivamente realizados, permanecendo os recursos públicos na posse da referida secretária;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público

CONSIDERANDO que os fatos narrados, caso comprovados, podem configurar atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário e atentam contra os princípios da administração pública (arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92), além de possíveis ilícitos de natureza penal, como peculato e crimes de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, com a coleta de documentos, depoimentos e outras provas para a formação do convencimento ministerial, o que excede os limites da Notícia de Fato, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para a completa elucidação do caso.

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº. 02220.000.318/2024, no âmbito desta Promotoria, que analisa denúncia noticiando irregularidades em contratos de manutenção nas escolas de Camaragibe;

CONVERTER a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades e ilegalidades nos pagamentos de premiações para eventos esportivos e culturais pela Prefeitura Municipal de Água Preta, em favor da Secretária de Educação, Esportes e Cultura, Sra. Joelsa Melo de Almeida.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando

Para tanto, DETERMINO, como diligências iniciais:

se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

1. AUTUE-SE a presente portaria e os documentos que a

CONSIDERANDO que encontra-se pendente o retorno de análise técnica, solicitado por esta Promotoria de Justiça;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo nº. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 03/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

1 - Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanham, convertendo-se a Notícia de Fato em Inquérito Civil no sistema informatizado de controle;

2. **COMUNIQUE-SE** a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), por meio eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

3. **DESIGNO** a servidora Bruna Maria dos Santos Silva para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4. **OFICIE-SE** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Água Preta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) Cópia integral dos processos de pagamento relativos aos Empenhos nº 357, nº 418 e nº 482, do exercício de 2024, incluindo eventuais projetos, pareceres, despachos autorizativos, notas de liquidação, ordens de pagamento e a respectiva prestação de contas realizada pela Sra. Joelsa Melo de Almeida, com a relação dos vencedores e os recibos de pagamento dos prêmios;

b) Documentação comprobatória da efetiva realização dos eventos "Torneio do Dia do Trabalhador", "Copa Rural 2024" e da atividade cultural "Pau de Sebo", tais como fotografias, vídeos, listas de participantes, relatórios de execução e material de divulgação;

c) Comprovantes do efetivo pagamento das premiações aos vencedores dos referidos eventos, incluindo recibos individuais ou documentos equivalentes que demonstrem a destinação final dos recursos;

d) Cópia do procedimento licitatório, se existente, que embasou o custeio dos referidos eventos, conforme exigido pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.869 /2019.

5. **OFICIE-SE** à Câmara dos Vereadores de Água Preta, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) Cópia da Lei Municipal nº 1.869/2019 e da Lei Orgânica do Município de Água Preta, atualizadas.

6. **APÓS A JUNTADA** da documentação em questão, conclua o feito ao Gabinete para análise e verificação da necessidade da oitiva do denunciante e dos demais envolvidos no Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Água Preta, 26 de agosto de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e nos artigos 14 e seguintes da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02236.000.044/2024, oriunda da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (AUDIVIA nº 1354283), que notícia a suposta construção irregular de um depósito de gás em terreno pertencente a uma unidade da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a denúncia aponta que a área pública teria sido cedida ilegalmente pelo Presidente da Câmara de Vereadores a um particular em troca de apoio político, conduta que, se confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa e dano ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos, que envolvem não apenas a suposta malversação do patrimônio público, mas também a exposição de uma comunidade escolar a grave risco, dada a periculosidade da atividade de armazenamento de gás;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos, com a coleta de provas documentais, periciais e testemunhais, o que excede os limites da Notícia de Fato, sendo o Inquérito Civil o instrumento adequado para a completa elucidação do caso;

RESOLVE, com fulcro no art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos seguintes termos:

I - FUNDAMENTO LEGAL E DESCRIÇÃO DO FATOS:

O presente Inquérito Civil tem como fundamento o art. 129, III, da Constituição Federal e a Lei nº 8.429/92, e visa apurar a suposta cessão ilegal de terreno público pertencente à Escola Municipal Arthur Neto, localizada no Bairro Joaquim Coutinho, em Água Preta/PE, para a construção de um depósito de gás pelo particular conhecido como "Ricardo do Gás", com o suposto envolvimento do Presidente da Câmara de Vereadores do município, conhecido como "Poroca".

II - NOME E QUALIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS:

RICARDO, conhecido como "RICARDO DO GÁS" (a qualificar);
Presidente da Câmara Municipal de Água Preta, conhecido como "POROCA" (a qualificar).

III - NOME E QUALIFICAÇÃO DO NOTICIANTE:

MANIFESTANTE ANÔNIMO, por meio da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (AUDIVIA nº 1354283). **IV - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, DATA E LOCAL:**

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, 26 de agosto de 2025.

V - DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO:

Designo a servidora Bruna Maria dos Santos Silva para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.

VI - REMESSA PARA PUBLICAÇÃO:

Determino a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

VII - ASSUNTO TUTELADO:

Apuração de Ato de Improbidade Administrativa. Defesa do Patrimônio Público. Ordem Urbanística e Segurança Coletiva.

Diante do exposto, **DETERMINO** a adoção das seguintes **DILIGÊNCIAS INICIAIS**:

PORTARIA Nº 02236.000.044/2024

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.044/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. REGISTRE-SE a presente portaria e os documentos que a acompanham, convertendo-se a Notícia de Fato em Inquérito Civil no sistema informatizado de controle;

2. COMUNIQUE-SE a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), por meio eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

3. REALIZE-SE, com urgência, DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO no local dos fatos (Escola Municipal Arthur Neto, Bairro Joaquim Coutinho), a fim de verificar e registrar fotograficamente a existência e o estágio da construção, bem como sua exata localização em relação aos limites do terreno escolar, solicitando apoio logístico à 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares/PE para o cumprimento da diligência;

4. OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Água Preta, com cópia para a Secretaria de Obras e Urbanismo, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe:

a) Certidão de inteiro teor ou documento equivalente que comprove a titularidade do imóvel onde se localiza a Escola Municipal Arthur Neto;

b) Cópia de eventual alvará de construção ou qualquer outro ato administrativo que tenha autorizado a obra do depósito de gás no referido local;

c) Proceda à realização de fiscalização imediata no local, com o embargo administrativo da obra, caso constatada a sua irregularidade, informando a esta Promotoria as medidas adotadas;

5. OFICIE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação sobre a existência de qualquer projeto ou vistoria para a instalação de depósito de gás no referido endereço.

6. OFICIE-SE à Câmara Municipal de Água Preta, requisitando a qualificação completa (nome, CPF, endereço) do vereador que exerce/exercia a Presidência da Casa, conhecido como "Poroca" e para que esclareça os fatos narrados na denúncia, informando se houve qualquer ato do Legislativo autorizando a cessão do terreno em questão;

7. CASO a diligência mencionada no item 3 seja positiva, conclua o feito ao Gabinete, com urgência para análise e possível análise, redação e expedição de RECOMENDAÇÃO ao Município de Água Preta/PE e ao particular responsável pela obra para a IMEDIATA PARALISAÇÃO (EMBARGO) da construção, até a completa elucidação dos fatos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

8. COM AS RESPOSTAS, ou escoado o prazo, conclua o feito ao Gabinete para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Água Preta, 26 de agosto de 2025.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02308.000.143/2025
Recife, 21 de agosto de 2025

Inquérito Civil 02308.000.143/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio

da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Meio Ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, instaurada para apurar a ocorrência de ilícito ambiental;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente;

iii. notifique-se o inquirido para que participe de audiência extrajudicial virtual no dia 10/09/2025, às 9h30min;

iv. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 21 de agosto de 2025.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 5/2025
Recife, 25 de agosto de 2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 5/2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

SIM: 01718.000.244/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS e o compromissário SELMA ANDRADE PRADO DANTAS, CPF: 319.077.268-10, RG:35727207-9, SSP/SP, residente na Av. José Bezerra Sobrinho, 184, Centro, Tamandaré, resolvem firmar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante ministerial a notícia de que na Lacha de propriedade do compromissário "DONA FELICIDADE" de responsabilidade do Compromissário vem ocorrendo o abuso no uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República - CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54, da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO os termos do art. 63, do Decreto-lei nº 3.688/1941, que

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª-O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pela LANCHA "DONA FELICIDADE" de responsabilidade do COMPROMISSADO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª-O compromissado obriga-se a:

a-No prazo de 24h(vinte e quatro) horas da data de assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, o compromissário providenciará para que o som produzido na sua embarcação não ultrapasse o limite de 58 decibéis, sempre que a embarcação estiver próximo a praia, próximo de banhistas e de outras embarcações, de forma que o som produzido não incomode a vizinhança.

b-O compromissário não poderá produzir e nem permitir

barulho acima de 58 decibéis, do lado de fora da embarcação de sua propriedade, de forma que o som produzido durante os passeios não incomode outras pessoas.

c-O compromissário providenciará as autorizações junto a Prefeitura de Tamandaré e a Marinha do Brasil para utilizar sua embarcação para passeios turísticos e aluguel.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 3ª - A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada dia de funcionamento em desrespeito à legislação, a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 4ª-Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 5ª-Fica estabelecida a Comarca de Tamandaré/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Tamandaré-PE, 25.8.2025.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

SELMA ANDRADE PRADO DANTAS
Compromissado

DESPACHO Nº 01734.000.122/2020

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.122/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento

conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01734.000.137/2020 Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.137/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa com deficiência indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa com deficiência em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa com deficiência referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança/adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.137/2020 Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.137/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa com deficiência indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa com deficiência indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa com deficiência em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa com deficiência referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou

responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc.), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção da criança/adolescente sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO - Procedimento nº 01734.000.148/2020

Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.148/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

DESPACHO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisivos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação da pessoa idosa;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade do acompanhamento da prestação de serviços públicos de saúde e dos cuidados básicos e atenção à pessoa idosa indicada na notícia de fato;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca da promoção dos direitos da pessoa idosa indicada na notícia de fato.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Proceda-se a contato telefônico com as pessoas interessadas e com a Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito, PE, para coleta de informações sobre a situação atual e para confirmar se, efetivamente, houve a inclusão da pessoa idosa em serviços de atendimento à saúde, certificando-se;

(iii) Requisite-se à rede socioassistencial (CAPS, CREAS, CRAS e ESF da área) o compartilhamento das informações e prontuários de atendimento da pessoa idosa referida na notícia de fato nos últimos 12 meses, se existentes;

(iv) Requisite-se a atuação do CREAS, a fim de que examine, dentro de suas atribuições, se a noticiada é pessoa incapaz e se ela se encontra sob situação de vulnerabilidade social com direitos violados, assim como identifique as pessoas que compõem o seu núcleo familiar, arranjos familiares e condições socioeconômicas, além de avaliar se existe pessoa apta ao exercício do múnus público de curador do interditando, requisitando-se o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório e plano de ação, que devem conter, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – autos, nome do menor, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço dos pais ou responsável, último endereço do menor, números da certidão de nascimento, CPF, RG, CTPS, título de eleitor;

b) dados do acolhimento – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu a retirada da criança/adolescente da família (local, como foi a abordagem, reações da criança/adolescente e dos familiares), condições da criança/adolescente no momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a criança/adolescente), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a criança /adolescente), possíveis interessados na guarda da criança/adolescente, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a criança/adolescente, a percepção das pessoas que não residiam com a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais, principalmente se o comportamento relativo a sexualidade compatível com a faixa etária;

(v) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e da Defesa da Cidadania; c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(vi) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

Recife, 26 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA/PE

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAÍBA/PE

Autos nº 0000011-30.2021.8.17.0750
IP nº 03019.0160.00087/2020-1.1

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

É o relatório.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas peças em anexo, e com base no artigo 28 do Código de Processo Penal, vem PROMOVER O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, pelos seguintes motivos e fatos a seguir expostos:

I. DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado de ofício em 20/10/2020, com o objetivo de apurar a autoria, materialidade e circunstâncias dos crimes de homicídio consumado e tentativa de homicídio praticados, respectivamente, contra EDUARDO JOSÉ DA SILVA e WALISON DA SILVA LIMA, fato ocorrido em 17/10/2020, por volta das 21h40, na rodovia PE-270, nas proximidades do Sítio Brocas, zona rural de Itaíba/PE.

Segundo as investigações, as vítimas teriam sido seguidas por dois indivíduos não identificados em uma motocicleta, os quais efetuaram disparos de arma de fogo, vindo EDUARDO JOSÉ a óbito e WALISON a sofrer lesão.

Durante a instrução, surgiram especulações de que a motivação do crime estaria relacionada ao furto de um carneiro, supostamente envolvendo a vítima fatal e indivíduos da localidade, como REGINALDO BERNARDO DA SILVA (vulgo "REGI") e JOSÉ ELIELSON BEZERRA DE OLIVEIRA (vulgo "ELSON DO BAR"), os quais foram presos temporariamente. Contudo, os interrogatórios foram evasivos e negaram qualquer participação. As buscas domiciliares não lograram êxito em apreender objetos que pudessem vinculá-los à execução criminosa.

Outrossim, embora diligências dissimuladas tenham levantado suspeitas com base em rumores da comunidade local sobre a "fama" dos investigados, não foi possível reunir elementos concretos de prova técnica ou testemunhal que permitissem o oferecimento de denúncia.

No curso da investigação, foram ouvidas diversas testemunhas com a finalidade de esclarecer a dinâmica dos fatos e, principalmente, identificar os possíveis autores do crime.

Nenhuma delas, contudo, trouxe elementos probatórios aptos a individualizar, com a certeza necessária nesta fase processual, a participação dos investigados no crime. As informações prestadas se limitam a conjecturas e suposições, as quais, por si sós, são insuficientes para o oferecimento de denúncia ou para dar continuidade à persecução penal, que exige indícios minimamente concretos e objetivos de autoria delitiva.

Importante destacar que nenhuma das testemunhas ouvidas presenciou os fatos ou apresentou qualquer elemento concreto que vinculasse diretamente os investigados à prática criminosa - maioria delas, inclusive, apenas relata que a vítima fatal estaria envolvido na prática de furtos de semoventes na região, o que reforça a possibilidade de terceiros terem consumado o crime.

A ausência de testemunhos presenciais ou de provas objetivas impede o avanço da persecução penal, por faltar justa causa para o exercício da ação penal pública, exigência mínima para o oferecimento de denúncia.

Ressalte-se, ainda, que a própria vítima sobrevivente, WALISON DA SILVA LIMA, ao ser ouvida, também não contribuiu de forma efetiva para a elucidação da autoria delitiva, limitando-se a relatar a dinâmica do ataque, sem conseguir identificar os autores ou indicar elementos objetivos que pudessem direcionar a investigação com segurança.

II. DO ARQUIVAMENTO

Não obstante os esforços investigativos empreendidos, verifica-se que, passados quase cinco anos da instauração do inquérito, não foi possível obter elementos mínimos de prova que indiquem, de forma objetiva, a autoria delitiva.

As diligências executadas esbarraram na ausência de testemunhas presenciais, de registros audiovisuais, e na insuficiência de indícios que pudessem robustecer as suspeitas iniciais.

A imputação penal exige a individualização do autor do fato delituoso e o mínimo de substrato probatório que justifique a deflagração da ação penal. No caso em exame, apesar da materialidade delitiva comprovada, a ausência de indícios consistentes de autoria torna inviável o oferecimento de denúncia, sob pena de se instaurar processo penal temerário, em afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal e da dignidade da pessoa humana.

Neste contexto, entendendo o Ministério Público que as diligências necessárias para o esclarecimento do fato criminoso em tela foram efetivamente empreendidas, muito embora sem o mais satisfatório resultado que seria a identificação do(s) seu(s) autor(es), outra alternativa não resta senão pleitear o arquivamento do presente procedimento investigatório.

Com efeito, diante das circunstâncias narradas, não foi possível lograr êxito em individualizar o sujeito ativo do crime, não havendo sequer testemunhas que possam apontar a dinâmica dos fatos ditos como delituosos, inviabilizando-se, portanto, a persecução penal por total e completa impossibilidade jurídica do pedido, que, como se sabe, é uma das condições da ação.

É temerária a interposição de uma ação penal ou mesmo representação com base apenas em suposições e presunções, elementos que, quanto à materialidade, poderiam prosperar, mas não valendo o mesmo entendimento quanto à autoria.

Para o oferecimento de denúncia/representação, mister se faz a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, o que, lamentavelmente, não se verifica no caso em tela, sendo os elementos colhidos até o presente momento frágeis para que se promova a persecutio criminis, restando ao Parquet requerer o arquivamento das peças de informação.

Não se ignora a gravidade dos crimes em apuração, tampouco o esforço investigativo despendido pela autoridade policial. Contudo, mesmo após diligências amplas, oitivas de testemunhas, buscas domiciliares e prisões temporárias, não foi possível reunir qualquer elemento probatório capaz de estabelecer, de forma objetiva e segura, o vínculo dos investigados com os fatos apurados.

As suspeitas iniciais recaíram sobre pessoas mencionadas com base em boatos e ilações da comunidade, sem que houvesse qualquer testemunho presencial ou prova material que pudesse confirmar a efetiva participação de tais indivíduos nos delitos. No mais, certamente a ineficácia estatal em proceder à elucidação do crime contribuiu para a dispersão probatória.

Ora, cabendo ao Ministério Público zelar para que a produção dos elementos de convicção seja orientada por critérios de utilidade, eficácia, eficiência, economicidade, celeridade, legalidade e estrito respeito aos direitos fundamentais de investigados e terceiros, dentre os quais se inclui a duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88 e, considerando o caso concreto, sem perspectiva de resolubilidade diante da ausência de elementos mínimos de autoria, não é possível a propositura da ação penal pública, conforme lição de Marcellus Polastrá Lima, verbis:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Como ultima condição da ação, temos a exigência de justa causa, que deve ser identificada como o suporte probatório mínimo a fornecer embasamento à propositura da ação penal. Assim, verificando o promotor que os elementos colhidos na investigação criminal não correspondem ao mínimo exigido, inexistindo nem mesmo indícios de autoria, não deverá oferecer a denúncia, e sim requerer o arquivamento” (Ministério Público e a Persecução Criminal, 1ª ed., pág., 247).

Nesse sentido, ensina NORBERTO AVENA, in verbis:

“O interesse de agir concerne à presença dos elementos mínimos que permitam ao juiz, ao refletir sobre o recebimento da denúncia ou queixa, concluir no sentido de que se trata de acusação factível. Tais elementos consistem nos indícios de autoria de que o imputado realmente é autor ou participe do fato descrito, bem como na prova da existência do crime imputado. No âmbito da ação penal, este lastro probatório mínimo constitui o *fumus boni iuris* – aparência do direito à condenação invocado pelo titular da ação penal ao deduzi-la em juízo com vistas a desencadear o *ius puniendi* do Estado. Ausente a sua demonstração, não será possível ao magistrado verificar a plausibilidade da acusação, devendo, também neste caso, rejeitar a inicial acusatória com fundamento no art. 395, III, do CPP (falta de justa causa para a ação penal)”. (AVENA, Norberto. *Processual Penal / Norberto Avena*. – 15. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2023. Página 482).

Ensina o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENUNCIADO N. 691 DA SÚMULA DO SUPREMO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. (...) 3. Peça acusatória genérica que não observou todas as exigências formais do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez não evidenciados os elementos essenciais da figura típica do delito imputado ao paciente (homicídio qualificado), o que, ao permitir o entendimento sobre os fatos atribuídos na denúncia, possibilitaria o pleno exercício do direito de defesa. A denúncia é inepta notadamente pela ausência de efetiva demonstração da participação do paciente na conduta alegadamente criminosa. 4. A falta de indícios de autoria evidencia ausência de justa causa, condição imprescindível para o recebimento da denúncia, o que revela excepcionalidade apta a justificar o trancamento da ação penal (CPP, art. 395, III). (STF - HC: 205000 RJ 0058761-03.2021.1.00.0000, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 22/02/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 28/04/2022)

Dessa forma, ausentes indícios de autoria que permitam a instauração de ação penal, impõe-se o arquivamento do presente inquérito policial, o qual, frise-se, não faz coisa julgada material, de sorte que o despacho que o imponha é decisão tomada *rebus sic stantibus*, pelo que nada impede modifiquem novas provas a matéria de fato, dando ensejo ao procedimento.

Deste modo, diante da ausência de justa causa para a ação penal e da completa impossibilidade de atribuição de autoria aos investigados, o arquivamento do feito se impõe, com fulcro no art. 395, III, do CPP, por faltar condição da ação penal (possibilidade jurídica do pedido), consubstanciada na ausência de justa causa.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, com base nos elementos de informação

constantes nos autos e ante a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, conforme estabelecido no art. 17, decidido pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Além disso, DETERMINO:

I - Extraia-se cópia da decisão de arquivamento devidamente assinada no sistema e promova-se a comunicação ao juízo competente. Em seguida, por meio eletrônico, comunique-se à vítima, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, os informando da possibilidade de apresentação de pedido de revisão dessa decisão no prazo de 30 dias.

II. Extraia-se cópia da decisão de arquivamento devidamente assinada no sistema e promova-se a comunicação aos investigados e à autoridade policial, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, pelos meios eletrônicos disponíveis. Em não existindo, promova-se a comunicação via diário oficial.

III - Certifique-se quanto ao cumprimento das comunicações e eventual apresentação de recurso ou transcurso do prazo pela vítima;

IV - Apresentado recurso pela vítima, concluso os autos para juízo de retratação;

V - Após a certificação, concluso os autos para o encaminhamento de cópia das notificações cumpridas, certidões e, se houver, recurso e juízo de retratação ao poder judiciário.

VI - Inviabilizada a comunicação de quaisquer das partes pelos meios disponíveis, certifique-se tal circunstância e, após, encaminhe-se a decisão para fins de publicação de edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

VII - Consumado o prazo sem apresentação de recurso, remeta-se ao juízo competente para os fins do art. 28 do CPP.

Termos em que pede deferimento.

Itaíba/PE, data da assinatura digital.

PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES
Promotor de Justiça

1 Marinez Soares da Silva, Erik da Conceição Araújo, José Suel Lopes de Britto, Ronaldo Leite da Silva, José Lázaro da Silva, Jandilson Ferreira da Silva (vulgo “Negão de Júlia”), Bruno Ferreira da Silva, Walison da Silva Lima, Maria Marcelânia Vicente da Silva e Maria José da Silva.

DECISÃO Nº 01734.000.144/2020 Recife, 25 de agosto de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.144/2020 — Procedimento Administrativo para outras atividades

DECISÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a expiração do prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que não há registro acerca da solução da demanda nem relato atualizado sobre a situação;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos na Portaria de instauração deste procedimento e a imprescindibilidade de garantir a continuidade da fiscalização;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de 01 (um) ano, procedimento administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de fiscalizar as medidas adotadas pela 172ª Delegacia de Polícia Civil – Santa Terezinha, PE, no que diz respeito aos fatos noticiados por meio da Manifestação Audivia nº 235821.

Providenciem-se as seguintes diligências:

(i) Publique-se;

(ii) Oficie-se novamente à Delegacia de Polícia Civil de Santa Terezinha, PE, encaminhando-se cópia dos presentes autos, a fim de requisitar a adoção das medidas necessárias no sentido de apurar os fatos narrados na Manifestação Audivia nº 235821, com a ressalva de que se trata de notícia anônima, e, portanto, devem ser realizadas diligências preliminares a fim de verificar se existem indícios de materialidade e autoria delitivas, devendo informar a esta Promotoria de Justiça, posteriormente, as medidas efetivamente adotadas e o número do Inquérito Policial;

(iii) Remeta-se cópia deste ato: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial; c) à Secretaria-Geral do Ministério Público, para controle e publicação no Diário Oficial, para garantia da publicidade e da transparência;

(iv) Realizadas essas diligências, com a chegada das informações, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Cumpra-se.

São José do Egito, 25 de agosto de 2025.

Aurínilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº 007/2025

Recife, 13 de agosto de 2025

AVISO Nº 007/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 29 de AGOSTO de 2025. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.765/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/08/2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
24/08/2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	1º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30/08/2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Diego Albuquerque Tavares	4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

ANEXO DO AVISO nº 143/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.042/2022 — Procedimento Preparatório
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.285/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.119/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.136/2024 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.014/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.055/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.388/2021 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.235/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.045/2021 — Inquérito Civil
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.006/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.543/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Procedimento nº 01693.000.010/2023 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.223/2021 — Inquérito Civil
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.017/2022 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.039/2022 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.911/2023 — Inquérito Civil
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.024/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.029/2023 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.029/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA Procedimento nº 01650.000.035/2020 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.337/2021 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.047/2023 — Inquérito Civil
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.126/2023 — Inquérito Civil
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.954/2021 — Inquérito Civil
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.227/2024 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.108/2022 — Inquérito Civil
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.323/2020 — Inquérito Civil
9.	10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02058.000.120/2022 — Inquérito Civil
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.349/2023 — Inquérito Civil
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.302/2021 — Inquérito Civil
12.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.553/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 01659.000.048/2020 — Inquérito Civil
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.106/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01599.000.013/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.083/2022 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil
4.	14ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.534/2023 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02065.000.001/2024 — Inquérito Civil

LISTA FINAL DE HABILITADOS AO EDITAL Nº 10 a 51/2025 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 10/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Cumaru							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2255	2255	26/06/1984	608	2º Sucessivo	Sem Interstício
2	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2255	2255	20/08/1987	76	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	327	327	05/05/1985	76	4º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 11/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Iati							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 12/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Pombos							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 13/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Sairé							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	2255	2255	26/09/1978	958	1º Sucessivo	Habilitado(a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2255	2255	26/06/1984	608	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2255	2255	20/08/1987	76	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	327	327	05/05/1985	76	4º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 14/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	327	327	11/05/1992	327	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 15/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Tracunhaém							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 16/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Macaparana							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2435	2435	27/01/1979	384	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	327	327	05/09/1996	327	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 17/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Condado							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA	2435	2435	27/01/1979	384	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	2255	2255	11/01/1977	1385	1º Sucessivo	Habilitado(a)
3	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	327	327	05/09/1996	327	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 18/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Feira Nova							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	511	511	14/12/1993	195	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	327	327	08/06/1985	76	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 19/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	327	327	05/02/1988	327	5º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 20/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Jurema							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrânc- cia (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes- cência	SITUAÇÃO
1	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	327	327	11/05/1992	327	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 21/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Águas Belas							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	327	327	13/03/1994	327	9º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 22/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de João Alfredo							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	327	327	08/06/1985	76	5º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 23/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Sirinhaém							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 24/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Itamaracá							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS	2255	2255	26/01/1982	384	1º Sucessivo	Sem Interstício
2	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	327	327	08/06/1985	76	5º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 25/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Serrita							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 26/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 27/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Sanharó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 28/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 29/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Orobó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	327	327	05/09/1996	327	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 30/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Vicência							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	327	327	13/11/1988	76	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício
3	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	327	327	05/09/1996	327	12º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 31/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Tamararé							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 32/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Cupira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 33/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Floresta

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 34/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Buíque

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 35/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial - Limoeiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 36/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 37/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Quipapá

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	327	327	05/05/1985	76	4º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	327	327	11/05/1992	327	8º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 38/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Venturosa

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 39/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Itapissuma

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	327	327	13/11/1988	76	5º Sucessivo	Sem Interstício
2	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 40/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Passira

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	2255	2255	11/01/1977	1385	1º Sucessivo	Habilitado(a)
2	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2255	2255	26/06/1984	608	2º Sucessivo	Sem Interstício
3	OLAVO DA SILVA LEAL	2255	2255	17/07/1985	195	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	2255	2255	07/08/1987	958	2º Sucessivo	Habilitado(a)
5	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2255	2255	20/08/1987	76	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	327	327	05/05/1985	76	4º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 41/2025

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Alagoinha

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
----	-----------	------------------------	-------------------	-----------------	--------------------	-----------------------	----------

SEM HABILITADOS

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 42/2025

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2752	2752	22/11/1983	2267	Constitucional	Habilitado(a)
2	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	2255	2255	11/01/1977	1385	1º Sucessivo	Habilitado(a)
3	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2255	2255	26/06/1984	608	2º Sucessivo	Sem Interstício
4	OLAVO DA SILVA LEAL	2255	2255	17/07/1985	195	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	2255	2255	07/08/1987	958	2º Sucessivo	Habilitado(a)
6	MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR	2255	2255	20/08/1987	76	2º Sucessivo	Sem Interstício
7	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	327	327	05/05/1985	76	4º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 43/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Amaraji							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA	2255	2255	11/01/1977	1385	1º Sucessivo	Habilitado(a)
2	ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS	2255	2255	26/01/1982	384	1º Sucessivo	Sem Interstício
3	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES	2255	2255	07/08/1987	958	2º Sucessivo	Habilitado(a)
4	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	327	327	08/06/1985	76	5º Sucessivo	Sem Interstício
5	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	327	327	15/05/1989	327	6º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 44/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	327	327	13/11/1988	76	5º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 45/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 2º Promotor de Justiça de Cabrobó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 46/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Inajá							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 47/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Orocó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 48/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Caetés							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 49/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Santa Maria do Ipubi							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 50/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 1º Promotor de Justiça de Cabrobó							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 51/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – Promotor de Justiça de Tabira							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS							

Recife, 26 de agosto de 2025

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS 7 a 15/2025 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM EDITAL Nº 07/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	4990	5508	19/09/1977	1602	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3941	5241	17/01/1981	1602	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3808	5241	04/07/1977	3808	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3808	4977	10/09/1979	3808	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2981	3610	25/07/1980	195	2º Sucessivo	Sem Interstício
6	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2820	2932	11/04/1988	1252	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2596	2752	26/02/1986	1602	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2471	2932	30/10/1985	1252	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2311	2932	26/03/1987	2311	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2288	2435	17/02/1986	1602	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2008	3397	12/02/1985	2008	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2008	2255	18/10/1986	1252	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1602	4977	06/12/1976	1602	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1602	2752	26/02/1987	1602	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	608	1350	07/12/1981	195	8º Sucessivo	Sem Interstício
16	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	608	1350	26/09/1985	76	8º Sucessivo	Sem Interstício
17	JOANA TURTON LOPES	356	511	07/11/1992	356	10º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	195	511	18/03/1995	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
19	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
20	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA EDITAL Nº 08/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4795	7310	28/03/1980	1252	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3808	5241	04/07/1977	3808	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DANIELLE BELGO DE FREITAS	2981	4629	06/11/1978	1602	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2981	3610	25/07/1980	195	2º Sucessivo	Sem Interstício
5	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2596	2752	26/02/1986	1602	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2471	2932	30/10/1985	1252	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2471	2752	30/04/1989	958	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2311	2932	26/03/1987	2311	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2288	2435	17/02/1986	1602	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	2008	3397	12/02/1985	2008	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2008	2255	18/10/1986	1252	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1602	4977	06/12/1976	1602	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1602	2752	26/02/1987	1602	5º Sucessivo	Habilitado (a)
14	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	608	1350	07/12/1981	195	8º Sucessivo	Sem Interstício
15	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	608	1350	26/09/1985	76	8º Sucessivo	Sem Interstício
16	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	566	1350	19/10/1984	566	8º Sucessivo	Sem Interstício
17	JOANA TURTON LOPES	356	511	07/11/1992	356	10º Sucessivo	Sem Interstício
18	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	195	511	18/03/1995	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
19	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
20	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 09/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 10/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – Promotor de Justiça de São Caetano							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1252	2932	14/09/1987	1252	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOANA TURTON LOPES	356	511	07/11/1992	356	10º Sucessivo	Sem Interstício
3	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	195	511	18/03/1995	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
4	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	195	511	02/01/1996	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
5	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
6	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 11/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	2820	9350	25/08/1973	2820	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 12/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	195	511	02/01/1996	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
2	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
3	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 13/2025							
CRITÉRIO: MERECIMENTO							
CARGO – Promotor de Justiça de Glória do Goitá							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NAS-CIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1252	2932	14/09/1987	1252	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	608	1350	26/09/1985	76	8º Sucessivo	Sem Interstício
3	JOANA TURTON LOPES	356	511	07/11/1992	356	10º Sucessivo	Sem Interstício
4	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	195	511	18/03/1995	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
5	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	195	511	02/01/1996	195	11º Sucessivo	Sem Interstício
6	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
7	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA							
EDITAL Nº 14/2025							
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE							
CARGO – 2º Promotor de Justiça de São José do Egito							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanes-cência	SITUAÇÃO
1	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	76	327	03/05/1984	76	18º Sucessivo	Sem Interstício
2	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	76	327	03/09/1992	76	19º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM							
EDITAL Nº 15/2025							
CRITÉRIO: MERECEMENTO							
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina							
SEM HABILITADOS							

Recife, 26 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

LISTA FINAL DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 3 a 7/2025 – REMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 3/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	4795	9350	29/01/1970	1252	2º Sucessivo	Habilitado(a)
2	MUNI AZEVEDO CATAO	2932	9455	13/05/1969	2932	5º Sucessivo	Habilitado(a)
3	RINALDO JORGE DA SILVA	2764	7866	11/05/1971	2764	5º Sucessivo	Habilitado(a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2764	7184	01/11/1972	2764	5º Sucessivo	Habilitado(a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	923	7841	21/11/1966	923	6º Sucessivo	Habilitado(a)
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	923	5136	09/11/1981	923	9º Sucessivo	Habilitado(a)
7	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	566	9350	25/09/1971	566	10º Sucessivo	Sem Interstício
8	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	195	9547	12/03/1970	195	13º Sucessivo	Sem Interstício

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 4/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7715	9547	14/03/1973	7715	1º Sucessivo	Habilitado(a)
2	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4305	9455	07/09/1973	958	3º Sucessivo	Habilitado(a)
3	MUNI AZEVEDO CATAO	2932	9455	13/05/1969	2932	5º Sucessivo	Habilitado(a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2764	7184	01/11/1972	2764	5º Sucessivo	Habilitado(a)
5	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	923	7841	21/11/1966	923	6º Sucessivo	Habilitado(a)
6	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	923	5136	09/11/1981	923	9º Sucessivo	Habilitado(a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA EDITAL Nº 5/2025 CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital							
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4305	9350	05/04/1974	384	3º Sucessivo	Sem Interstício
2	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2764	7184	01/11/1972	2764	5º Sucessivo	Habilitado(a)
3	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	923	7841	21/11/1966	923	6º Sucessivo	Habilitado(a)
4	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	923	5136	09/11/1981	923	9º Sucessivo	Habilitado(a)

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 6/2025 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 9º Promotor de Justiça Criminal de Jabotão dos Guararapes							
SEM HABILITADOS							

LISTA FINAL DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA
EDITAL Nº 7/2025
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO – 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

SEM HABILITADOS

Recife, 26 de agosto de 2025

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
29/08/2025	sexta-feira	21:00 às 02:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
30/08/2025	sábado	21:00 às 02:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves
31/08/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
30/08/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda
31/08/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Francisco Emanuel Alves Gonçalves	João Bosco Alves de Arruda

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**
Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Geovane Laurentino de Vasconcelos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
23/08/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rêgo de Paula Geovane Laurentino de Vasconcelos

AVISO Nº 007/2025

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 29 de AGOSTO de 2025**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adauto Alex dos Santos	189299-1
Adeilson de Souza Vieira	188583-9
Airton Paz Ramos	188584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188836-6
Alexandra Fragoso Moreda	188585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0
Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto	188837-4
Allice Pereira da Silva	188902-8
Almanis Gomes de França	189301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2
Ana Carolina de Freitas The	188591-0
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1
Ana kelly Almeida da Costa	188970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9
André Luiz Gomes	188594-4
Andrea Souza da Silva	188840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189138-3
Aristhon José Clemente dos Santos	171501-1
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1
Breno Alves Cerqueira	189305-0
Breno Angelim Granja	188843-9
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7
Bruno José de Moraes Melo	188599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6
Carlos Antonio Gadelha de Araújo Junior	188603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188604-5
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3
Celio Camara de Oliveira	188847-1
Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0

Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6
Cícero José dos Santos Junior	188609-6
Clara Gomes Moreira	190447-7
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0
Cléofas de Sales Andrade	187818-2
Daniela de Magalhaes Beder	188849-8
Deangeles Freire Rocha	189308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188851-0
Delmiro Venicio Costa Ramos	188612-6
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4
Dilene Simões Cardoso	189309-2
Dilma Maria Ferreira	189134-0
Diva Maria Santos Matos	188972-9
Edjaldo Xavier Correia Junior	188852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188616-9
Elissandro Neves dos Santos	188853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4
Emmanuel Morim Gomes	188856-0
Eneas Case da Silva	188857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9
Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	189310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3
Fabio Rodrigues Magalhães	188620-7
Fadilla Costa Machado	189506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7
Gilberto Lúcio da Silva	188625-8
Givaldo Alcântara de Melo	186863-2
Givaldo Gomes da Silva	188627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7
Hallan Marques Cavalcante	188629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3
Isaías Gomes da Silva Junior	188638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7
José Fernando Meireles	189145-6
Jose Leonaldo da Silva	188865-0
José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5
Josué Valentim da Silva	188643-6
Juliana Magalhães Franca	189317-3

Juliana Marinho Tabosa	189656-3
Juliana Sales Rodrigues	188644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6
Karine Almeida da Silva	188869-2
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0
Leilane Almeida Paixão	189318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188648-7
Leonardo Pontes de Castro	188649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4
Lourival Siqueira Júnior	189320-3
Luciana de Oliveira Alves	189866-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5
Magda Pinheiro Landim	188653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5
Marcela Marinho Verçosa	189657-1
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3
Marcelo Silva Zenaide	188656-8
Marcio Adson da Silva Silveira	189868-0
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188658-4
Marcio Tiago da Paixao	188875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1
Maria Lígia Lima Bezerra	188879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1
Mariana Santos Figueredo	189655-5
Maurício Borges Leão	187825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178166-9
Maurivane Gomes da Silva	188670-3
Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo	188671-1
Michele Costa da Silva Campelo	188672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0
Natália de Moraes Bezerra	189324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Junior	188674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8
Otavio Augusto Galindo M de Almeida	188884-6

Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	188885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2
Paulo Sergio de Araujo	188887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187826-3
Petronio Moura Sabino	188888-9
Poliana Soares Freire	188677-0
Rafael Simões Botelho	189327-0
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0
Roberto Alves Gomes Junior	188685-1
Roberto Teles de Siqueira	188686-0
Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos	190455-8
Ronaldo Fonseca Sampaio	187761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0
Rosania dos Santos Porto	188891-9
Rubens Levy Dourado	188688-6
Samantha de Barros Bezerra	189330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6
Sergio Carlos da Silva Almeida	188978-8
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0
Simone Claudino de Oliveira	177694-0
Tanany Frederico dos Reis	189332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6
Thalita Magdala e Silva	189797-7
Thiago Alves dos Santos	189333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 13 de agosto de 2025.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho